



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Ofício nº 667/2021 – GP

Goiânia, 26 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

E-mail: falecompresidente@trf1.jus.br / presi@trf1.jus.br / gab.italo.mendes@trf1.jus.br

Assunto: Sobrestamento de ações previdenciárias por ausência de fonte de custeio para pagamento dos honorários periciais (médico e social) após a vigência da Lei 13.876/2029.

Excelentíssimo Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, por intermédio da Comissão de Direito Previdenciário, vem reportar que após a vigência da Emenda Constitucional 95/16 a despesa da Justiça Federal referente ao orçamento da assistência jurídica às pessoas carentes (AJPC) passou a concorrer com as despesas obrigatórias da entidade, o que inviabilizou o pagamento dos honorários referentes às perícias médicas judiciais, por ausência de dotação orçamentária.

Objetivando solucionar o problema, no dia 4-10-2018, restou publicada a MP nº 854, que dispunha sobre a antecipação dos pagamentos dos honorários periciais nas ações em que o INSS seja parte e que tramitem nos Juizados Especiais Federais. Assim, restou transferida a responsabilidade do pagamento dos honorários periciais diretamente para o Poder Executivo Federal.

Entretanto, referida MP 854 perdeu vigência sem que fosse apreciada e votada pela Comissão Mista competente, o que ensejou a elaboração e envio, em regime de tramitação urgente, do PL 2999/2019 para o Congresso Federal, a fim de garantir o pagamento dos honorários periciais nas ações em que figura como parte o INSS.

Aludido Projeto de Lei restou aprovado e transformado na Lei 13.876, de 20-9-2019, que garantiu o pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e aquelas que venham a ser realizadas em até dois anos após a data da publicação daquela lei, conforme disposto no art. 1º:



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Art. 1º O pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas em até 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei, nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, e que ainda não tenham sido pagos, será garantido pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos processos que tramitam na Justiça Estadual, no exercício da competência delegada pela Justiça Federal.

§ 2º Ato conjunto do Conselho da Justiça Federal e do Ministério da Economia fixará os valores dos honorários periciais e os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A partir de 2020 e no prazo de até 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo federal garantirá o pagamento dos honorários periciais referentes a 1 (uma) perícia médica por processo judicial.

§ 4º Excepcionalmente, e caso determinado por instâncias superiores do Poder Judiciário, outra perícia poderá ser realizada nos termos do § 3º deste artigo.

Notadamente, não há previsão orçamentária para honrar o pagamento dos honorários devidos aos peritos que atuaram nos processos em que o INSS figura no polo passivo, demandas que versam sobre benefícios por incapacidade, assistenciais e acidentárias.

Não se desconhece a tramitação legislativa de Projetos de Lei, como o PL 3.914/2020, atualmente no Senado Federal que tinha como relator o Senador Luis Carlos Heinze, que versam sobre a matéria. Entretanto, sem prazo certo para votação.

Essa inércia entre os Poderes Executivo e Legislativo Federal tem refletido diretamente na sociedade, cujo público alvo mais afetado são os segurados incapacitados e que, em razão dessa situação, não conseguem auferir renda, logo, não possuem condições financeiras de arcar com o adiantamento dos honorários periciais. Some-se a este cenário, a situação de significativa parcela da população que sofre com o desemprego, a alta da inflação e demais inseguranças que voltaram a assolar a sociedade brasileira e agravam a situação de vulnerabilidade desses jurisdicionados.

Afeta, também, a advocacia previdenciária, porquanto tais processos têm recebido decisões no sentido do sobrestamento e cancelamento dos feitos até a regularização dos pagamentos, ressalvada a possibilidade de adiantamento, por parte dos segurados, dos valores referentes aos honorários periciais, conforme comprovam os despachos anexos.

Tais decisões, sempre em desfavor dos segurados, que nada têm a ver com a inércia do Executivo e do Legislativo em regularizarem a questão orçamentária regulada na Lei 13.876/2019, afrontam princípios fundamentais como o da dignidade da pessoa humana, do acesso à previdência social, além de obstarem aos segurados o próprio acesso à Justiça.

Há que se levar em conta, ainda, os desdobramentos judiciais decorrentes desse cenário, cuja interposição dos competentes recursos é medida já sentida no dia a dia forense, o que poderá contribuir, ainda que involuntariamente, para o aumento da demanda do Judiciário, situação que se agrava diante do relevo social que permeia as lides previdenciárias, sobretudo as que versam sobre incapacidade e acidentárias, cujo caráter é eminentemente alimentar.



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Assim, diante da gravidade dos fatos e de seus indesejados e já constatados desdobramentos, requeremos a V. Exa. o encaminhamento da matéria junto à Corregedoria deste egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na tentativa de que o diálogo institucional seja capaz de alinhar o entendimento jurisdicional, evitando novos despachos em desfavor dos segurados, como os citados acima (decisões anexas), sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis para que se construa a melhor solução para essa delicada situação, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB/GO


Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral da OAB/GO


Ana Carolina Ribeiro Barbosa
Presidente da Comissão de Direito Previdenciário OAB/GO